

Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro





SUMÁRIO

1. Objetivo.....	3
2. Aplicação	3
3. Definições	3
4. Documentos de Referência	5
5. Diretrizes Gerais.....	6
6. Atribuições e Responsabilidades	6
7. Regras de Conduta	7
7.1. Relacionamento com Poder Público	7
7.2. Relacionamento com Fornecedores	7
7.3. Relacionamento com Clientes.....	7
7.4. Relacionamento com Concorrentes	8
7.5. Brindes, Presentes ou Qualquer Coisa de Valor	8
7.6. Licitações e Contratos Administrativos	9
7.7. Doações Políticas.....	9
7.8. Doações e Patrocínios	9
7.9. Combate à Lavagem de Dinheiro	10
7.10. Registros Contábeis	10
7.11. Da Constatação de Práticas Irregulares.....	10
8. As Exceções	11
9. Dúvidas	11
10. Da Violação e das Penalidades	11
11. Canal de Denúncias MRS.....	11
12. Disposições Finais.....	12
ANEXO I - TERMO ANTICORRUPÇÃO.....	13



Política Organizacional

Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

1. Objetivo

A presente Política Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (“Política”) visa orientar e estabelecer as principais diretrizes e regras adotadas pela MRS quanto ao combate à lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo e todas as formas de condutas corruptas, tais como suborno, desvios e concessões de Vantagens Indevidas.

Ressaltamos que esta Política proíbe toda e qualquer prática de corrupção, sendo no âmbito público ou privado.

2. Aplicação

A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores e Administradores da MRS, devendo ser aplicada em conjunto com o Código de Conduta Ética da MRS e demais Políticas relacionadas.

3. Definições

Os principais termos contidos nesta política envolvem as seguintes definições:

- ▶ **Ação Disciplinar:** As penalidades passíveis de aplicação no âmbito do presente documento, que poderão ser em forma de advertências verbais ou por escrito, suspensão, demissão por justa causa ou demissão sem justa causa. Poderão ser tomadas, ainda, medidas para destituição de membros do Conselho de Administração ou rescisão do contrato ou do instrumento de mandato, sem prejuízo de indenização e de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para reparar eventuais danos causados à Cia.
- ▶ **Administradores:** Consideram-se os membros de órgãos estatutários, incluindo a Diretoria, Conselho de Administração e demais administradores da MRS Logística.
- ▶ **Agente Público:** Qualquer pessoa que aja em nome da Administração Pública, ou que seja responsável pela gestão de receitas e patrimônios públicos, em todos os níveis federativos (federal, estadual, distrital ou municipal), tais como servidores públicos estatutários, agentes em cargos comissionados, empregados públicos, inclusive de empresas públicas e sociedades de economia mista, agentes políticos, membros de empresas estatais e organismos públicos em geral, dirigentes e membros de organizações sociais ou organizações da sociedade civil de interesse público, representantes do Sistema S, ou qualquer particular em colaboração com o Poder Público.
- ▶ **Brindes:** Itens sem valor comercial, distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual e que devem conter o logotipo da Companhia que está ofertando o Brinde (ex: agendas, calendários, chaveiros, pen drives, e canetas).
- ▶ **Companhia ou MRS:** MRS Logística S.A.
- ▶ **Colaborador:** Todos os Administradores, funcionários e estagiários da MRS Logística.



- ▶ **Conflitos de Interesses:** Quaisquer situações que, por conta de um interesse próprio, um Colaborador pode ser influenciado a agir contra os princípios da empresa, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais. São situações em que o julgamento e/ou atitude da pessoa esteja talvez distorcida em favor de outros interesses, em detrimento dos da organização.
- ▶ **Doações Políticas:** Contribuições feitas pelo Colaborador da MRS de qualquer bem, serviço ou recurso, de qualquer valor, visando apoiar um objetivo político.
- ▶ **Fornecedores:** Todas as pessoas físicas ou jurídicas que não forem Colaboradores ou Administradores da MRS, mas que sejam ou possam ser contratadas direta ou indiretamente, ainda que temporariamente, para auxiliar a MRS no desempenho de suas atividades, tais como fornecedores e representantes. Muitas vezes, os Fornecedores atuam em nome da MRS perante órgãos públicos, para conseguir documentos para a empresa, tais como alvarás, licenças e certidões. Estes podem ser contadores, despachantes, agentes, ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue como representante da MRS.
- ▶ **Ilícitos:** Quaisquer condutas que consistam em violação a normas de direito penal, civil, administrativo, ambiental, entre outras, com especial destaque, mas não se limitando, aos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 e em seu decreto regulamentador nº 11.129/2022.
- ▶ **Lavagem de Dinheiro:** Ocultação ou dissimulação da origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de valores, bens ou direitos advindos de crimes. As etapas do processo de “lavagem de dinheiro” são:
 1. Colocação: ação inicial na qual os criminosos afastam de si os valores obtidos de forma ilícita, colocando-os em estabelecimentos que lidam com grande volume de dinheiro ou instituições financeiras;
 2. Ocultação: fase que consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. Os criminosos, através de movimentações eletrônicas, realizam transferências para contas fantasmas, aplicações em fundos, objetivando quebrar a corrente de evidências.
 3. Integração: com os ativos ilícitos já “lavados”, isto é, com a origem criminosa encoberta, são transformados em valores aparentemente lícitos através de aquisição de bens, ou investimento dos valores em empresas lícitas.
- ▶ **Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”):** Consideram-se pessoas expostas politicamente os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. O controle direto ou indireto de pessoa jurídica é um exemplo de situação que caracteriza relacionamento próximo e acarreta o enquadramento da pessoa como PEP.
- ▶ **Presentes:** Todo e qualquer item oferecido ou recebido que possua valor comercial de negociação, ou seja, que possa ser comercializado no mercado e não se enquadre na definição de brindes.
- ▶ **Qualquer Coisa de Valor:** Qualquer coisa de valor tangível ou intangível, definido amplamente, em qualquer forma, incluindo, entre outros, dinheiro, equivalentes de caixa (como cartões-presente, certificados de presente e descontos), bolsas de estudo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospitalidades, entretenimentos, ajudas de custo, favores, cumprimento de uma solicitação de fornecimento de qualquer coisa de valor a um terceiro (como um Membro Próximo da Família de um Agente Público), contribuições para caridade ou outra organização sem fins lucrativos, patrocínios



promocionais, oportunidades de negócios ou emprego, ou qualquer outra contraprestação ou benefício, mesmo que não seja de natureza econômica ou patrimonial. Observe que o valor é baseado no benefício que um item proporciona à pessoa que o recebe, em vez do custo financeiro desse benefício para a Companhia.

- ▶ **Sistema S:** Conjunto de organizações das entidades corporativas voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica, que além de terem seu nome iniciado com a letra S, têm raízes comuns e características organizacionais similares. Fazem parte do sistema S: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; SESC - Serviço Social do Comércio; SESI - Serviço Social da Indústria; SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio; SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural; SESCOOP - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo; e SEST - Serviço Social de Transporte.
- ▶ **Vantagem Indevida:** Qualquer tipo de bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, ingressos para shows ou jogos, presentes, brindes, viagens, prestação de serviços, favores, oportunidade de negócios, emprego ou mesmo uma promessa de alguma vantagem ou direito oferecidos, prometidos ou entregues a Agente Público ou Privado, com a finalidade de auferir qualquer tipo de benefício irregular.

4. Documentos de Referência

- ▶ **Código de Conduta Ética da MRS**
- ▶ **POL-MRS-0003 - Política de Relacionamento com Órgãos Públicos**
- ▶ **POL-MRS-0005 - Política de Presentes e Brindes**
- ▶ **POL-MRS-0007 - Política de Patrocínios, Parcerias e Doações da MRS**
- ▶ **DO-MRS-0025 - Regulamento Disciplinar**
- ▶ **Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”):** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- ▶ **Decreto nº 11.129/2022:** Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.
- ▶ **Lei nº 9.613/1998:** Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
- ▶ **Lei nº 14.133/2021 (“Lei de Licitações e Contratos Administrativos”):** Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- ▶ **Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”):** Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137/1990, o Decreto-Lei nº 3.689/1941 - Código de Processo Penal, e a Lei nº



7.347/1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884/1994, e a Lei nº 9.781/1999; e dá outras providências.

5. Diretrizes Gerais

A MRS repudia toda e qualquer atividade criminosa e adota uma postura de tolerância zero em relação Corrupção, Fraude e Lavagem de Dinheiro em todas as suas áreas de atuação. Todos os Colaboradores devem estar comprometidos com as diretrizes e regras dispostas na presente Política e a MRS deve manter seus livros e registros contábeis devidamente preenchidos e atualizados de modo a refletir corretamente todas as transações realizadas e preparar as demonstrações financeiras de acordo com os princípios e normas contábeis.

A MRS não compactua com instituições que admitam ou participem de delitos desta natureza.

6. Atribuições e Responsabilidades

Compete aos **Colaboradores e Fornecedores**:

- i. não aceitar nenhuma forma de prática proibida pelas leis anticorrupção, tomar conhecimento, compreender e envidar os meios para proteger a MRS Logística, contra procedimentos de Corrupção, Suborno e Lavagem de Dinheiro, não sendo admitido comportamento omissivo em relação a esse assunto;
- ii. observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, a qual está devidamente disponível publicamente no site da Companhia, e acionar o canal disponível da MRS em caso de Dúvidas (vide tópico 11 desta Política); e
- iii. repudiar e denunciar, através do Canal de Denúncias MRS, caso tome conhecimento de algum ato que descumpra a legislação anticorrupção e a prevenção à lavagem de dinheiro; e/ou à presente Política.

Compete a **Gerência de Compliance**:

- i. disponibilizar treinamentos aos Colaboradores e Fornecedores que promovam a conscientização sobre a Lei Anticorrupção e à prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- ii. supervisionar o cumprimento do Código de Conduta Ética e Políticas relacionadas através de monitoramento contínuo;
- iii. responder sobre dúvidas e questionamentos de Colaboradores ou Terceiros acerca da integridade de condutas;
- iv. realizar revisão periódica reputacional dos Colaboradores e Fornecedores, com base em uma abordagem baseada no risco; e
- v. investigar eventuais denúncias ou suspeitas de violação dos termos da presente Política, encaminhando suas conclusões para o Comitê de Conduta Ética da MRS para que sejam tomadas as devidas providências.

Compete ao **Comitê de Conduta Ética**:

- i. avaliar e deliberar acerca as ações corretivas aplicáveis para situações de descumprimento do Código de Conduta Ética e suas políticas relacionadas, decidindo sobre as punições cabíveis na proporcionalidade das condutas lesivas constatadas.



7. Regras de Conduta

7.1. Relacionamento com Poder Público

- a) Todo negócio e relação estabelecida com o Poder Público deverá ser pautado na integridade, probidade, lealdade e boa-fé, observadas as disposições do Código de Conduta Ética da MRS e da legislação pertinente, com destaque para a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e em seu decreto regulamentador nº 11.129/2022.
- b) Todos os Fornecedores que atuam em nome da MRS estão proibidos de oferecer, prometer, dar ou receber direta ou indiretamente, qualquer Vantagem Indevida para agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- c) A MRS possui a **POL-MRS-0003 - Política de Relacionamento com Órgãos Públicos** que estabelece diretrizes e orienta a conduta de seus Colaboradores e Fornecedores para o relacionamento com órgãos e entidades públicas.

7.2. Relacionamento com Fornecedores

- a) Todos os Fornecedores que realizam negócios com a Companhia, direta ou indiretamente, devem agir com o mais alto nível de integridade e estar comprometidos com os princípios e o termo anticorrupção da MRS (disposto no “Anexo I”).
- b) Antes da contratação de Fornecedores, a MRS tem como procedimento a realização de uma avaliação de riscos de Compliance por meio de um procedimento de Due Diligence que visa conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais pode estar exposto.
- c) A contratação de Fornecedores não poderá ser guiada por objetivos ilícitos. Ela deve ser baseada orientada por critérios objetivos, de ordem técnica e financeira.
- d) Todos os contratos firmados com Fornecedores da MRS devem obrigatoriamente constar de cláusulas Anticorrupção, em que ele declara seu comprometimento em respeitar a legislação, o Código de Conduta Ética da MRS e suas Políticas relacionadas.
- e) Não é permitido, ainda que em contrato, o pagamento em espécie ou em contas bancárias de beneficiários diferente da contratada ou de país diferente do local onde o serviço tenha sido prestado.

7.3. Relacionamento com Clientes

No relacionamento com seus Clientes, a MRS reforça sua postura íntegra na formação do preço de venda. Descontos, abatimentos, créditos e subsídios de qualquer natureza ao cliente somente podem ser oferecidos se estiverem de acordo com as Políticas determinadas pela Companhia. Não é aceitável, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de registro ou solicitação comercial inverídica e sem a devida ciência e aprovação de nossos clientes.



7.4. Relacionamento com Concorrentes

- a) No relacionamento com Concorrentes, a MRS se baseia na lealdade e respeito à independência e à livre concorrência, respeitando as leis aplicáveis, principalmente, mas não se limitando à Lei de Defesa da Concorrência.
- b) Em reuniões de associações do setor ou de qualquer evento ou encontro com Concorrentes, os Colaboradores da MRS não devem discutir quaisquer assuntos concorrencialmente sensíveis como, por exemplo, preços, custos, negociações com clientes ou fornecedores.
- c) O Colaborador também não deve agir, isoladamente ou em conjunto, no intuito de dividir mercados, clientes ou territórios; fixar preços; recusar-se a negociar com cliente ou fornecedor sem motivo legítimo validado, ou praticar qualquer outra conduta anticompetitiva. Caso algum desses assuntos venha à tona no contexto de conversas, reuniões ou encontros com Concorrentes, o Colaborador da MRS deve se manifestar imediatamente para interromper a conversa, retirar-se do local e pedir para registrar sua manifestação contrária à discussão em ata, quando aplicável. Posteriormente, o Colaborador deve reportar ao Comitê de Ética o ocorrido e as atitudes tomadas para proteger a Companhia em tal contexto.

7.5. Brindes, Presentes ou Qualquer Coisa de Valor

- Todos os Colaboradores ou Terceiros que, direta ou indiretamente atuem em nome da Companhia, estão proibidos de aceitar, dar ou oferecer qualquer tipo de Vantagem Indevida ou Qualquer Coisa de Valor para Agentes Públicos, PEP, Autoridade Governamental, pessoas a eles relacionadas direta ou indiretamente, ou partes privadas a fim de influenciar suas decisões ou obter benefício próprio ou para Companhia.
- Exceto nos casos previstos na **POL-MRS-0005 - Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimentos** da empresa, é proibido conceder, oferecer e/ou aceitar, em nome próprio ou em nome da MRS, para si ou para terceiros, o que inclui membros da família e amigos, qualquer espécie de Presentes, Brindes ou Qualquer Coisa de Valor de fornecedores, clientes ou quaisquer terceiros, sejam eles do setor público ou privado. Ressalta-se que a regra é a vedação, sendo a permissão uma exceção.
- Sempre que houver dúvida sobre a adequação da concessão, oferecimento ou recebimento de Presentes, Brindes ou Qualquer Coisa de Valor, ou nos casos aplicáveis conforme a **POL-MRS-0005 - Política de Brindes Presentes Hospitalidades e Entretenimentos**, o Colaborador deverá submeter a questão a Gerência de Compliance, através do e-mail integridade@mrs.com.br e conforme o caso, será enviada para deliberação do Comitê de Conduta Ética da MRS.
- Na análise dos casos que lhe forem submetidos, a Gerência de Compliance e o Comitê de Conduta Ética da Cia. deverão considerar os seguintes parâmetros para aferir a legitimidade do “presente ou brinde” ou similar:
- **Intenção:** a intenção de oferecer cortesia normal jamais poderá ser a de influenciar a objetividade do destinatário ao tomar uma decisão de negócios específica.
- **Materialidade e valor:** deverá ser algo, preferencialmente, singelo e esporádico conforme Política de Presentes e Brindes da MRS.
- **Legalidade:** deverá ser legal, isto é, de acordo com a legislação e com as políticas anticorrupção. Nenhum “presente ou brinde” deve ser oferecido em troca de alguma vantagem indevida ou favor do Poder Público.



- **Transparência:** não deve causar constrangimento se o seu gestor, seus colegas ou qualquer pessoa fora da MRS tomasse conhecimento do que se ofereceu, do que lhe foi oferecido ou do que se recebeu.
- **Reciprocidade:** a Política de Presentes e Brindes deve observar a legislação, as políticas e os regimentos aplicáveis à outra parte.
- **Relevância:** a legitimidade deve ser verificada com mais atenção caso o “presente ou brinde” tenha papel central ou relevante em operação envolvendo a MRS.
- **Periodicidade:** vedação a práticas reiteradas e repetição de pessoas, agentes ou entidades que oferecem e recebem “presentes e brindes” sendo determinado o limite de 2 vezes ao ano para o mesmo Colaborador.

7.6. Licitações e Contratos Administrativos

Ao participar de licitações públicas, a MRS compromete-se a cumprir a legislação pertinente, com destaque para Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e às disposições contratuais firmadas, sendo, portanto, expressamente proibido:

- i. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;
- ii. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- iii. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- iv. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- v. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública e dos respectivos instrumentos contratuais;
- vi. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

7.7. Doações Políticas

A MRS Logística não realiza doações a partidos políticos ou a candidatos. Respeitamos o direito dos Colaboradores de filiarem-se a partidos e de realizarem doações a tais entidades ou a candidatos, se assim desejarem. As Doações Políticas devem ser realizadas sempre em nome próprio, e não em nome da MRS, bem como os recursos utilizados devem ser pessoais e não da Companhia.

7.8. Doações e Patrocínios

- a) Doações, parcerias e patrocínios podem acontecer desde que pautados na transparência, integridade e legalidade bem como se observados os requisitos descritos na **POL-MRS-0007 - Política de Patrocínios, Parcerias e Doações da MRS**.
- b) São vedadas doações que tenham objetivos ilícitos. Toda doação deverá almejar razões filantrópicas legítimas, beneficiando instituições genuínas e desvinculadas de qualquer Agente Público. Pedidos de contribuições e aprovações devem ocorrer conforme Política de Doações, Patrocínios e Parcerias da MRS.



- c) É vedado o estabelecimento de qualquer patrocínio que não seja baseado em contratos formalizados entre a MRS e as instituições patrocinadas. Patrocínio a empresas já condenadas por atos de improbidade, corrupção ou lavagem de dinheiro, em regra, não devem ser realizados, mas, caso a Companhia entenda importante realizar o referido patrocínio, este deverá ser previamente aprovado pelo Comitê de Conduta Ética.

7.9. Combate à Lavagem de Dinheiro

- a) A MRS não compactua e nem admite a prática do crime de Lavagem de Dinheiro e não financia qualquer ato de terrorismo ou compactua com atos ou instituições que admitam ou participem de delitos desta natureza.
- b) A Companhia é comprometida com a transparência e legalidade em suas transações financeiras. Portanto, os Colaboradores que possuem evidências ou suspeitas de práticas de Lavagem de Dinheiro que envolvam a MRS, direta ou indiretamente, devem comunicar imediatamente ao Canal de Denúncias da MRS.

7.10. Registros Contábeis

São vedadas quaisquer omissões ou inadequações nos registros contábeis, assim entendidos como contas contábeis, faturas, correspondências, memorandos e quaisquer outros tipos de documentos ou informações transcritas. Estão proibidas, ainda, contabilidades paralelas (“Caixa 2”) e entradas falsas ou enganosas nos livros e registros da MRS. Todas as transações financeiras devem ser documentadas, revisadas regularmente e contabilizadas precisamente e na forma da legislação aplicável, em especial, tributária e contábil.

7.11. Da Constatação de Práticas Irregulares

- a) Na hipótese de serem constatadas práticas irregulares por Colaboradores da MRS, a Companhia atuará prontamente na interrupção das irregularidades, aplicando medidas adequadas e tempestivas, envolvendo as áreas de Compliance, Auditoria e Gestão de Riscos para fins de se certificar que não voltem a ocorrer, adotando medidas de controle efetivas.
- b) A MRS, quando da identificação de condutas individuais que possam vir a ser enquadradas como crime punível, em conformidade com a legislação vigente, se compromete em informar as autoridades competentes para a completa apuração e responsabilização dos indivíduos envolvidos.



8. As Exceções

8.1 Qualquer exceção das regras dispostas nesta política deverá ser previamente reportada por e-mail a Gerência de Compliance, com sua devida justificativa e com cópia para o superior imediato. Após entendimento e avaliação, com base em critérios de integridade e razoabilidade, se necessário a Gerência de Compliance submeterá seu parecer ao Comitê de Conduta Ética para deliberação.

8.2 Nenhuma das exceções serão consideradas aceitáveis caso estejam atreladas à intenção de obter ganhos indevidos para a MRS, de recompensar alguém por um negócio obtido ou caracterizar troca de favores, seja de forma implícita ou explícita.

9. Dúvidas

Qualquer dúvida acerca da aplicação da presente Política e/ou integridade de determinada conduta deverá ser enviada para avaliação da Gerência de Compliance através do e-mail: integridade@mrs.com.br.

10. Da Violação e das Penalidades

10.1. Qualquer ato ou suspeita de condutas que violem a presente Política, o Código de Conduta de Ética ou demais políticas relacionadas devem ser imediatamente relatados ao seu superior imediato ou ao Canal de Denúncias MRS.

10.2. Caso algum Colaborador identifique ou suspeite do cometimento de alguma de alguma violação, ele não poderá ocultar o fato, sob pena de também responder pela má conduta. A transparência e brevidade da informação é essencial para que as consequências sejam mitigadas.

10.3. As Ações Disciplinares e penalidades em geral serão aplicadas em conformidade às regras do Código de Conduta Ética e do **DO-MRS-0025 - Regulamento Disciplinar**.

11. Canal de Denúncias MRS

11.1 A MRS incentiva seus Colaboradores e Terceiros a reportar ao Canal de Denúncias da MRS quaisquer condutas contrárias as políticas da Cia. ou das legislações vigentes, com destaque para a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). O Canal de Denúncias da MRS pode ser acessado através das seguintes plataformas:

Internet: <https://www.canalconfidencial.com.br/mrslogistica/>

E-mail: mrs@canaldedenuncias.com.br

Telefone: 0800 300 4531

11.2 As denúncias são recebidas por uma empresa independente e especializada, assegurando sigilo absoluto e o tratamento adequado de cada situação pela alta administração MRS, sem conflitos de interesses.

11.3. Não é permitido qualquer tipo de retaliação contra o denunciante motivado pela boa-fé, mesmo que a denúncia não possa ser comprovada.



12. Disposições Finais

12.1 Este documento será revisado periodicamente, sem prejuízo de alterações decorrentes de superveniência de nova lei regulando as condutas aqui previstas e/ou de circunstâncias fáticas que demandem sua modificação.

12.2 Esta Política não tem a intenção de cobrir todas as situações que envolvem Corrupção e Lavagem de Dinheiro, nem mesmo esgotar todas as questões sobre o assunto. Portanto, em caso de situações não previstas ou dúvidas, encoraja-se que os colaboradores consultem a Gerência de Compliance.



ANEXO I - TERMO ANTICORRUPÇÃO

A MRS Logística S.A. (“MRS”) é comprometida em garantir que todas as suas atividades sejam conduzidas de acordo com o mais elevado padrão de honestidade, ética, integridade e transparência em todas as suas relações comerciais.

Considerando que:

- A. Que as partes têm a intenção de manter relações de prestação de serviços e/ ou fornecimento de materiais e equipamentos;
- B. Que as partes podem, eventualmente, assinar contratos;
- C. Que o cumprimento das regras anticorrupção é condição fundamental para a continuação da relação existente entre as partes.

Assim sendo, o fornecedor declara, garante à MRS, por si e por seus acionistas, sócios administradores, diretores, gerentes, Conselheiros, representantes e empregados que:

- 1.1 Cumpre de forma irrestrita e integral e está em conformidade com toda a legislação nacional ou estrangeira aplicável relativa anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, ao U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA), “UK Bribery Act” 2010, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e suas regulamentações, ao Código Penal Brasileiro, à Lei nº 8.492/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e qualquer outra Lei ou regulamentação aplicável (“Legislação Anticorrupção Aplicável”) que tenha relação com suborno ou corrupção”;
- 1.2 Cumpre de forma integral e está em conformidade com a Lei nº 12.683/12, que reforça os mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro previstos na Lei nº 9.613/98, e com a Lei nº 8.137/90, que dispõe sobre os crimes contra a ordem tributária.
- 1.3. Não ofereceu, prometeu, pagou, autorizou ou deu, direta ou indiretamente, vantagem indevida para ou em benefício de qualquer funcionário ou entidade pública, bem como durante a vigência do presente contrato e no exercício de suas responsabilidades e obrigações, não irá, direta ou indiretamente, oferecer, prometer ou dar vantagem indevida a funcionário ou entidade pública que possa constituir uma violação à Legislação Anticorrupção Aplicável;
- 1.4. Não foi, nos últimos 5 (cinco) anos, objeto de investigação relacionada ao descumprimento de Legislação Anticorrupção Aplicável e suas atividades não ensejariam qualquer tipo de investigação do gênero;
- 1.5. Não foi, nos últimos 5 (cinco) anos, objeto de investigação relacionada à utilização de trabalho escravo, ou em condições análogas, ou trabalho infantil e suas atividades não ensejariam qualquer tipo de investigação do gênero”;
- 1.6. Mantém com veracidade, precisão e de forma completa os livros e registros relacionados, direta ou indiretamente, com sua atividade empresarial, incluindo, mas não se limitando, às atividades relacionadas ao escopo do contrato a ser firmado com a MRS, bem como licenças e alvarás necessários à sua atividade empresarial;

Observação: para fins deste termo “vantagem indevida” deve ser interpretada de modo amplo, podendo compreender bens tangíveis e intangíveis. Inclui-se qualquer item de valor monetário, tais como: dinheiro ou o equivalente (inclusive cartões-presentes); benefícios e favores; prestação de serviços que, de qualquer outro modo, teriam de ser pagos ou adquiridos; presentes; contratos ou outras oportunidades de negócios concedidos a uma empresa sobre a qual uma autoridade pública tenha a titularidade ou algum direito legal; oportunidades de emprego ou consultoria; doações a instituições de caridade; contribuições políticas; despesas médicas, com educação ou custo de vida; ou despesas com viagens, refeições, acomodações, compras ou entretenimento.